

Você está em: [Página inicial](#) Atividade Legislativa Proposições **Proposição**

PROPOSIÇÕES



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 2971/2025

Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, ao Município de Inajá, os imóveis que indica.

TEXTO COMPLETO

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a doar, com encargo, ao Município de Inajá, os imóveis, de sua propriedade, situados na Avenida Cristo Rei, nº 314 ? nº 320, Centro, Município de Inajá, neste Estado, devidamente registrados no Cartório Único de Inajá, sob o registro de nº 2695.

Parágrafo único. A doação de que trata o caput será formalizada mediante escritura pública, devidamente lavrada e registrada em cartório competente, na qual constarão as condições e as obrigações pactuadas

Art. 2º A doação de que trata o art. 1º terá como encargo a construção, instalação e o funcionamento de Unidade Básica de Saúde - UBS.

Parágrafo único. O cumprimento do encargo previsto no caput deverá ser iniciado em até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da lavratura de escritura pública de doação.

Art. 3º Os imóveis objeto da doação devem destinar-se exclusivamente aos fins previstos no art. 2º, obrigando-se o donatário a dar-lhe a destinação devida, bem como a mantê-lo em bom estado de conservação e de uso.

§ 1º O descumprimento de qualquer das obrigações contidas nesta Lei pelo donatário implicará em reversão automática da doação.

§ 2º Cessadas as razões que justificaram a doação, os bens imóveis serão revertidos ao patrimônio do Estado de Pernambuco, vedada sua alienação pelo donatário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA

JUSTIFICATIVA

MENSAGEM Nº 15/2025.

Recife, 27 de maio de 2025.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa Augusta Casa em observância ao disposto no § 1º do art. 4º e inciso IV do art. 15 da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, ao Município de Inajá, os imóveis que indica.

A proposição tem o objetivo de viabilizar a construção, instalação e o funcionamento de Unidade Básica de Saúde – UBS, o que beneficiará a população do Município de Inajá.

Certa da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei, pelas razões acima discriminadas.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.

Excelentíssimo Senhor
Deputado ÁLVARO PORTO DE BARROS
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

HISTÓRICO

[17/06/2025 15:36:23] EMITIR PARECER
[25/06/2025 16:37:04] AUTOGRAFO_CRIADO
[26/06/2025 11:00:38] AUTOGRAFO_ENVIADO_EXECUTIVO
[26/06/2025 11:24:43] AUTOGRAFO_SANCIONADO
[26/06/2025 11:25:02] AUTOGRAFO_TRANSFORMADO_EM_LEI
[27/05/2025 18:50:08] ASSINADO
[27/05/2025 18:50:36] ENVIADO PARA COMUNICAçãO
[27/05/2025 18:59:42] DESPACHADO
[27/05/2025 18:59:49] EMITIR PARECER
[27/05/2025 19:00:07] ENVIADO PARA PUBLICAçãO
[27/05/2025 23:45:37] PUBLICADO

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - GOVERNADORA DO ESTADO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

STATUS		
SITUAÇÃO DO TRÂMITE: AUTOGRAFO_SANCIONADO		
LOCALIZAÇÃO: SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA (SEGMD)		
TRAMITAÇÃO		
1ª Publicação:	28/05/2025	D.P.L.: 21
1ª Inserção na O.D.:		

DOCUMENTOS RELACIONADOS

TIPO	NÚMERO	AUTOR
Parecer FAVORAVEL	6510/2025	Constituição, Legislação e Justiça
Parecer FAVORAVEL	6522/2025	Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer FAVORAVEL	6551/2025	Administração Pública
Parecer REDACAO_FINAL	6621/2025	Redação Final

Segunda a quinta: 8h às 18h
Sexta: 8h às 13h

FONE E EMAIL

(81) 3183-2211
alepe@alepe.pe.gov.br



COMO CHEGAR

Rua da União, 397, Boa Vista, Recife,
Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909
CNPJ: 11.426.103/0001-34

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO
CIDADÃO E OUVIDORIA

(81) 3183-2002
ouvidoria@alepe.pe.gov.br